



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de
Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 1732	15/05/2020	N.º: ENT.: 6989/2020 PROC. N.º: 11/2020 040.05.03/2020	22/05/2020

Assunto: Pergunta n.º 2274/XIV/1.ª de 15 de maio de 2020 do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) - Planos e medidas existentes na unidade de saúde para prevenir e combater a violência sobre profissionais - Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral

Relativamente ao assunto em epígrafe, consultada a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS Centro), encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

O ACeS do Pinhal Litoral dispõe de orientações para intervir em contexto de violência-conforme circular informativa do Gabinete Jurídico e do Cidadão da ARS Centro (GJC), em anexo. Salienta-se que o ACeS, à semelhança da totalidade das entidades do SNS da região de saúde do Centro, designou uma equipa (médico e enfermeira) que assegura a interlocução institucional (pontos focais) no âmbito do Plano de Ação para a Prevenção da Violência no Setor da Saúde (PAPVSS).

Conforme referido na questão anterior, cabe à equipa designada no âmbito do PAPVSS assegurar a articulação com as autoridades policiais, bem como o acompanhamento/facilitação da resposta em contexto de violência. Igualmente lhe incumbe a promoção de uma cultura de segurança no local de trabalho (relações inter-pessoais).

O levantamento de riscos é realizado, localmente, pelas unidades funcionais respetivas. No plano individual, é realizado pelos Serviços de Saúde Ocupacional da ARS Centro, em sede de consulta inicial.



Os riscos estão relacionados com *settings* específicos de prestação de cuidados, como é o caso de SAP ou de consultas abertas. Nos locais de maior risco, é realizado o reforço das equipas de segurança, designadamente em termos de horário.

Os procedimentos incluem o acionamento das autoridades policiais, nomeadamente por parte dos elementos de segurança de serviço às unidades de saúde e a disponibilização, aos profissionais, de números de contacto telefónico das referidas autoridades. No imediato, é assegurada a proteção da vítima pelos referidos elementos ou, na sua ausência, pelos profissionais presentes.

Existem diversas orientações sobre a matéria (ARS Centro), como é o caso da circular informativa nº 02/CD/GJC, de 27/02/2020 (em anexo). Acrescem os normativos e orientações tutelares, designadamente no âmbito do PAPVSS.

Os cuidados de saúde são assegurados a todas as vítimas, nos termos gerais. Quanto ao apoio jurídico, é assegurado pelo GJC.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)

CIRCULAR INFORMATIVA

N.º:02/CD/GJC

Data: 27-02-2020

Para: Agrupamentos de Centros de Saúde

De: Conselho Diretivo da ARS Centro, IP

Assunto: VIOLÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO CONTRA PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Tendo presente o Despacho n.º 1/2020 do Senhor Secretário de Estado da Saúde que refere a necessidade de *“adotar medidas que visem obstar à ocorrência de situações de violência contra os profissionais da saúde;*

Considerando que cada episódio de violência carece de uma abordagem da máxima importância e de uma análise que conduza a medidas que minimizem as consequências da violência e previnam episódios futuros, atuando sobre os fatores que os potenciam;

Considerando ainda que se afigura necessário prevenir o mais amplamente possível a violência no sector da saúde e contribuir para que as entidades do Ministério da Saúde e os seus profissionais possam exercer a sua atividade em segurança;

Considerando que na sequência da ocorrência de situações de violência sobre os profissionais da saúde é necessário garantir-lhes o apoio jurídico e psicossocial de que careçam”;

O Conselho Diretivo da ARS Centro IP deliberou aprovar as “Perguntas Frequentes”, de forma a permitir que os seus profissionais estejam habilitados relativamente aos seus direitos no que respeita a esta matéria.

CIRCULAR INFORMATIVA

GLOSSÁRIO

Violência- Todas as situações em que um/a trabalhador/a é submetido/a a maus tratos físicos, assediado/a, ameaçado/a, discriminado/a, difamado/a, injuriado/a ou coagido/a em condições diretamente relacionadas com o seu trabalho, incluindo as deslocações para o seu trabalho, colocando em risco, direta ou indiretamente, a sua segurança.

Crime particular- é um crime cujo procedimento criminal depende de acusação particular do ofendido ou de outras pessoas e é necessário que essas pessoas se queixem, se constituam como assistentes e deduzam acusação particular. Logo, é o ofendido, constituído assistente no processo, que deve realizar a ação penal, sustentando a acusação no julgamento.

Crime semipúblico- é um crime cujo procedimento criminal depende de queixa, do ofendido ou de outras pessoas, e é necessário que essas pessoas deem conhecimento do facto ao Ministério Público, para que este promova o processo. Assim, o Ministério Público somente investiga e somente abre inquérito, quando o ofendido ou o seu representante legal ou sucessor apresente a devida queixa.

Crime público – para que se esteja perante um crime público o Ministério Público tome conhecimento da existência de um crime pelas autoridades judiciárias ou pelos órgãos de polícia criminal, para dar início à fase de inquérito. O ofendido pode, querendo, constituir-se assistente, assumindo assim uma posição de colaborador com o Ministério Público.

Queixa- É a notícia de um crime às autoridades competentes e, simultaneamente, uma manifestação de vontade por parte do ofendido de que seja instaurado um processo.

Funcionário público- encontramos o conceito, para estes fins, no Código Penal.-“Artigo 386.º

1 - Para efeito da lei penal a expressão funcionário abrange:

- a) O funcionário civil;
- b) O agente administrativo; e
- c) Os árbitros, jurados e peritos; e

d) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional,

CIRCULAR INFORMATIVA

ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar.

2 - Ao funcionário são equiparados os gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos.

3—

4 -- "

Crime de Ofensa à Integridade Física: *"Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa."*;

Difamação: *"Quem, dirigindo-se a terceiro, imputar a outra pessoa, mesmo sob a forma de suspeita, um facto, ou formular sobre ela um juízo, ofensivos da sua honra ou consideração, ou reproduzir uma tal imputação ou juízo, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias";*

- Sempre que a vítima destes crimes for um funcionário público, no exercício das suas funções ou por causa delas, as penas previstas são elevadas de metade nos seus limites mínimo e máximo.

Injúria: *"Quem injuriar outra pessoa, imputando-lhe factos, mesmo sob a forma de suspeita, ou dirigindo-lhe palavras, ofensivos da sua honra ou consideração, é punido com pena de prisão até 3 meses ou com pena de multa até 120 dias."*

Acidente de Trabalho - É considerado acidente de trabalho, todo aquele que se verifica no local e no tempo de trabalho, produzindo direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

CIRCULAR INFORMATIVA

Perguntas Frequentes (FAQs)

- 1. Como deve agir um profissional de saúde se for vítima de algum destes crimes no SNS?**
Como referido, estamos perante crimes que dependem de apresentação de queixa, contudo, tendo estes crimes ocorrido no **exercício de funções ou por causa delas**, basta a participação ao órgão policial para assumir a tramitação de crime público.
- 2. Até quando deve ser apresentada a queixa?**
A queixa deve ser apresentada no prazo de 6 meses, a contar da data em que o profissional de saúde tenha tido conhecimento dos factos e dos seus autores.
- 3. Onde deve ser apresentada a queixa?**
Em qualquer órgão de polícia criminal ou do Ministério Público.
- 4. Como se deve queixar criminalmente o profissional de saúde vítima de violência no local de trabalho?**
Deve relatar os seguintes factos: dia, hora e local onde ocorreram os acontecimentos; caracterização/identificação do agressor; o que fez, com quem fez, por que razão o fez (contexto) e quais foram as consequências.
Deve, também, indicar elementos de prova, caso deles disponha (nome e contacto de testemunhas, cópia do registo de contacto clínico/administrativo, fotografias, etc).
Não precisa de indicar qual o crime (injúrias, difamação, ofensas à integridade física).
- 5. Pode a ARS apresentar queixa?**
Sim, na dúvida sobre a natureza do crime correspondente ao facto participado (crime público, semipúblico ou particular), a ARS pode, também, participar ao Ministério Público, a quem caberá essa avaliação.
- 6. Um trabalhador foi vítima de agressão de um utente fora do seu local de trabalho. Pode ser considerado violência no local de trabalho?**
Sim, desde que se comprove que a agressão deriva do facto da relação do utente com o profissional, em contexto de trabalho deste.

CIRCULAR INFORMATIVA

7. **Um(a) utente escreveu numa rede social “mais uma vez fui ao centro de saúde e as administrativas, em vez de estarem a trabalhar, andavam para lá à conversa sobre o tempo!”. Pode ser considerado violência no local de trabalho?**

Não se encontra qualquer referência identificando a unidade de saúde do utente, nem é dirigido a pessoa específica, pelo que não se pode considerar violência no local de trabalho.

8. **Se um(a) profissional for identificado(a), por um(a) utente, numa publicação de uma rede social em termos que considera ofensivos e injuriosos pode ser considerado violência no local de trabalho?**

Sim, o/a utente afetou e denegriu a honra e o bom nome do profissional, visando-o nessa qualidade e no exercício das suas funções.

9. **Na sequência da agressão o trabalhador ficou ferido. É considerado acidente de trabalho?**

Sim, pois foi no exercício das suas funções que o mesmo foi agredido.

10. **Em caso de violência contra um profissional de saúde no local de trabalho, a ARS em causa pode oferecer apoio jurídico ao seu trabalhador?**

O profissional deve, de imediato, contactar o seu ponto focal do ACeS para que este lhe preste apoio e, se necessário, a própria ARS.

De salientar que o profissional de saúde vítima de violência não precisa de constituir advogado para apresentar a queixa criminal que dá origem à instauração de um inquérito crime.

11. **E se o trabalhador pretender uma indemnização?**

Neste caso, terá de constituir advogado.

12. **No caso de um utente ser frequentemente agressivo é possível a recusa de atendimento por parte dos profissionais e o seu afastamento da instituição? Deve haver uma ponderação, por parte do profissional de saúde, dos valores em causa: de um lado, o grau de necessidade de cuidados de saúde devidos ao doente no seu estado concreto; por outro, o risco que o utente representa para a saúde do profissional de saúde. Sendo o risco igual ou superior àquele, é sustentável a recusa, desde que não**

CIRCULAR INFORMATIVA

se enquadre numa situação (de urgência ou emergência) que obrigue à prestação inadiável de cuidados pelo profissional em questão.

Os profissionais de saúde estão sujeitos a deveres específicos, deontológicos e estatutários, que devem ponderar. Devem ser tidas em conta as orientações das comissões de ética e de deontologia, sejam elas de natureza estatutária ou das unidades de saúde.

Pontos Focais: ACES Pinhal Litoral

•Mariana Pereira- UCC de Pombal – Enfermeira na UCC de Pombal;

e-mail Mhpereira2@arscentro.min-saude.pt

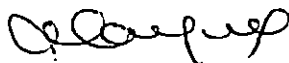
telemóvel- 914119681

•Dr. Leonel Pereira Santos- Médico de MGF (Porto Mós);

e-mail LPSantos@arscentro.min-saude.pt

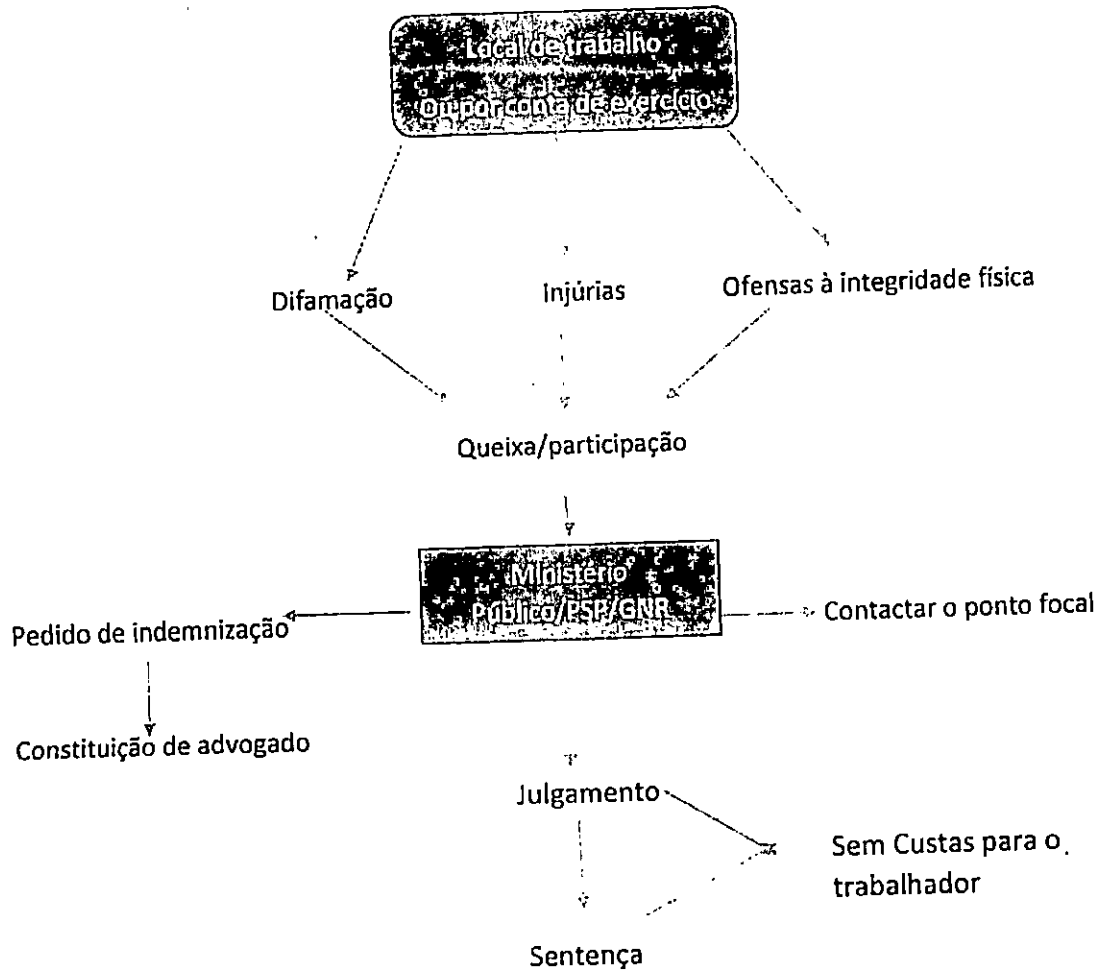
telemóvel - 919194813

A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, IP



(Dra. Rosa Reis Marques)

Fluxograma



Ponto Focal- Acompanha o trabalhador aos órgãos policiais e ajudará a elaborar a participação